

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1338/73

Aprovado por deliberação

Em 4/7/1973

PROCESSO CEE N° 982/73

INTERESSADO - NELSON MENDES DA SILVA

ASSUNTO - Solicitação de matrícula em Curso de 2° Grau

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.

HISTÓRICO - Nelson Mendes da Silva, R.G. n° 7.247.216, portador do Certificado de conclusão do Curso de Formação Profissional na Escola SENAI Ferroviária da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, desejando matricular-se em curso de 2° grau, solicita a este Conselho o reconhecimento da equivalência dos seus estudos com os do 1° grau.

Os pareceres citados pelo requerente não se aplicam ao seu caso. Entretanto, o requerente apresenta uma Certidão emitida pelo responsável pela direção da Escola, atestando que o requerente fez o Curso de Aprendizagem de Ofício, sendo-lhe concedido, em dezembro de 1945, um Certificado de Conclusão do Curso no Ofício de Ajustador Caldeireiro conforme as notas obtidas nas 4 séries e que vêm discriminadas na Certidão.

Apresenta, também, o resumo do histórico escolar que se observa o seguinte: das disciplinas de cultura geral estudou Matemática e Desenho, nas 4 séries, Português, nas 3 primeiras séries; Higiene em 2 séries; Eletricidade e Física Mecânica em uma série. Fez Educação Física em duas séries.

Não estudou História nem Geral nem do Brasil, Geografia, nem Geral nem do Brasil, nem Educação Moral e Cívica. A área de Ciências foi escassamente preenchida.

Assim, pois, para que o requerente possa matricular-se na 1ª série do curso de 2° grau terá de submeter-se a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, História e Geografia Geral, Educação Moral e Cívica e Português.

CONCLUSÃO - Em vista do exposto, sou de parecer que os estudos realizados por Nelson Mendes da Silva podem ser considerados equivalentes ao do 1° grau, a nível da 7ª série, podendo ele matricular-se na 8ª série, submetendo-se a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia e Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Português, sem prejuízo da continuação imediata de seus estudos.

São Paulo, 30 de maio de 1973

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Jr. Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente